



MENSAGEM N° 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDA:

06/06/2023

Eberval Florêncio de Araújo
Presidente

Estamos retornando com nossas costumeiras e auspiciosas saudações a Vossa Excelência e aos dedicados Senhores Vereadores, na oportunidade em que estamos endereçando Projeto de Lei, o qual com certeza, terá a costumeira atenção de Vossas Senhorias, analisando-o, debatendo-o e aprovando a matéria inclusa, fazendo acompanhar o mesmo da seguinte

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 010/2019 que versa sobre a estrutura administrativa do Município de Várzea/RN. Ademais, faz-se necessário o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e de Desporto que passará a ser a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto, com a criação de cargos e dá outras providências.

A presente alteração possui o intuito de auxiliar a edilidade no exercício de uma melhor prestação de serviços aos Municípios e melhor organização administrativa e, paralelamente, garantir igualdade de tratamento aos servidores públicos do município.

A cobertura da despesa decorrente da nova estrutura administrativa correrá por conta do Orçamento Municipal, ficando o Executivo autorizado a efetuar a adequação necessária, observando os limites constitucionais e de responsabilidade fiscal.



Neste sentido, a alteração se insere no contexto de reformulação estrutural municipal e contribui para busca do equilíbrio e melhor prestação de serviços por parte do Poder Executivo.

Com estas informações, com certeza, Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando o melhor atendimento à população. Sem mais para o momento, rogamos que seja apreciada a matéria em destaque.

Várzea, 02 de junho de 2022.


PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 05/2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 010/2019 para dispor sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e de Desporto que passará a ser a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto, com a criação de cargos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Várzea/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação e de Desporto que passará a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º É competência da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Organizar, administra, supervisionar, controlar e avaliar as ações educacionais no município;
- b) Articular-se com órgão do Governo Federal e Estadual em Matéria de Política e legislação educacional;
- c) Apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
- d) Administrar, avaliar e controlar o sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão e atualização;
- e) Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;



- f) Propor e executar medidas que assegurem processo continuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- g) Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;
- j) Proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamento emanados do chefe do Poder Executivo;
- k) Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito

Art. 3º Compõe a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos e cargos:

- 01 Secretário Municipal
- 01 Secretário Adjunto
- 01 Coordenador de Secretaria
- 01 Coordenadoria Pedagógica
- 01 Coordenadoria Supervisão Escolar
- 01 Coordenadoria de Ensino
- 01 Coordenaria de Ensino Especial
- 01 Coordenadoria da divisão de abertura de processo
- 01 Coordenadoria de controle de pessoal
- 01 Sub-Coordenadoria de Ensino Infantil
- 01 Sub-Coordenadoria de Programas Especiais



- 01 Sub-Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
- 01 Sub-Coordenadoria de patrimônio
- 03 Diretor de Escola
- 03 Vice-diretor de Escola

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 5º É competência da Secretaria Municipal de Desporto:

- Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas no Município;
- Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;
- Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- Promover programas desportivos de interesse da população;
- Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população;
- Analizar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- Promover e incentivar ações para a prática de atividades desportivas inclusivas para 3ª idade e deficientes.

Art. 6º Compõe a Secretaria Municipal de Desporto os seguintes órgãos e cargos:

- 01 Secretário Municipal
- 01 Secretário Adjunto



- 01 Coordenador de Secretaria
- 01 Coordenadoria de Desporto
- 01 Coordenadoria da divisão de abertura de processo
- 01 Coordenadoria de controle de pessoal
- 01 Coordenadoria de patrimônio da Secretaria
- 01 Subcoordenador de Secretaria
- 01 Subcoordenador de Desporto
- 01 Subcoordenador da divisão de abertura de processo
- 01 Subcoordenador de controle de pessoal
- 01 Subcoordenador de patrimônio da Secretaria

Art. 7º Os valores dos cargos criados serão os mesmos já aplicados pelo Município para os cargos de igual função.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os dispositivos constantes na Lei Municipal 010/2019.

Várzea/RN, 02 de junho de 2023.


PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal